



LM



## Protocolo de Parceria

OUTORGANTES

ENTRE



Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, com sede em Rua Gomes Freire, nº 174, 1069-007 em Lisboa, com o número de identificação fiscal 501 638, representada pelo Dr. Carlos Cunha, na qualidade de Secretário Nacional para a Acção Social, como 1ª outorgante,

Instituto Cervantes, pessoa coletiva número 980082994, com sede na Rua de Sta. Marta 43F, código-postal 1169-119, em Lisboa, ora representada pelo Dr. Javier Rioyo Jambrina, na qualidade de Diretor da instituição, como 2ª outorgante,

Celebram o presente Protocolo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes e que por ambos foi lido e aceite.

### Artigo 1.º (Objeto)

O presente protocolo define os objetivos, obrigações e responsabilidades inerentes à parceria, com as especificações necessárias das atividades de cada um dos intervenientes que assinam o presente documento.

### Artigo 2.º (Objetivos)

São objetivos da presente parceria uma cooperação bilateral entre o primeiro e segundo outorgantes no âmbito dos similares interesses de ambas as partes em relação aos funcionários e familiares em 1º grau da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária.

### Artigo 3.º (Obrigações do primeiro outorgante)

I. Definem-se como obrigações da primeira outorgante as seguintes:

- a. Divulgar a parceria através dos meios para esses efeitos existentes e oportunos (*newsletter, website, Facebook, etc.*);
- b. Permitir ao segundo outorgante a disponibilização de material de divulgação junto da empresa, sempre que possível;

### Artigo 4.º (Obrigações do segundo outorgante)

Definem-se como obrigações da segunda outorgante as seguintes:



CM



- c. Praticar um desconto de 10% sobre o preço total para todos os cursos ministrados na sede do Instituto Cervantes em Lisboa, aos funcionários da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária que se apresentem, efetivamente, como tal. Este desconto não deverá prejudicar quem já tenha uma redução maior no preço total, tal como não deve ser cumulativo com outras promoções;
- d. Alargar o desconto aos familiares em primeiro grau dos funcionários da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária;
- e. Divulgar a presente parceria;
- f. Informar a primeira outorgante, via e-mail ou postal, de ofertas ou existência de campanhas pontuais em vigor que possam beneficiar os funcionários da primeira outorgante.

#### Artigo 5.º

(Definição de funcionários efetivos)

1. São funcionários efetivos da primeira outorgante todos os que como tal, constem nos registos da Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária.
2. A segunda outorgante poderá solicitar um documento acreditativo para tais efeitos.

#### Artigo 6.º

(Sigilo)

1. As partes comprometem-se a guardar sigilo perante terceiros não envolvidos nos projetos e ações abrangidos pelo presente protocolo, sobre todos os elementos de informação que lhe forem fornecidos pela outra parte e que não sejam de natureza pública, ou que cuja permissão de divulgação não esteja explicitamente prevista neste protocolo.
2. Não será aplicável o disposto no número anterior no caso de as informações serem ou passarem a ser do conhecimento geral, desde que tal conhecimento não ocorra mediante violação do Protocolo, ou quando se mostre necessária a sua divulgação em face do incumprimento do presente acordo ou do cumprimento de obrigações legais das Partes.

#### Artigo 7.º

(Vigência do Protocolo)

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se válido por um período de um ano, sendo sucessivamente renovado por iguais períodos se não for denunciado, mediante comunicação escrita, por qualquer das partes com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data do seu termo ou das prorrogações.

#### Artigo 8.º

(Incumprimento)

1. Em caso de não cumprimento por uma das partes das obrigações decorrentes deste protocolo, poderá a outra parte rescindi-lo mediante comunicação por escrito, com aviso prévio de oito dias.
2. A resolução só terá efeito depois de notificação, por carta registada com aviso de receção, do incumprimento verificado e se o mesmo não for contestado no prazo de dez dias úteis.
3. Quaisquer comunicações escritas serão enviadas para os endereços indicados por ambos os outorgantes, que se obrigam a manter atualizados, os quais, para efeitos de qualquer comunicação, incluindo, citação ou notificação judicial, se consideram domicílio convencionado. Qualquer alteração do domicílio convencionado deverá ser comunicada ao(s) outro(s) outorgante(s).



Artigo 9.º  
(Intransmissibilidade)

É expressamente afastada a possibilidade de cessão da posição contratual por parte de qualquer outorgante.

Artigo 10.º  
(Alterações das condições contratuais)

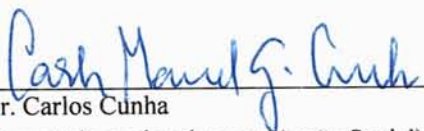
1. Quaisquer alterações e convenções adicionais ou derogatórias do presente protocolo só serão válidas se declaradas e previamente acordadas por escrito e assinadas por ambas as partes as quais ficarão a fazer parte integrante do presente protocolo.
2. As partes comprometem-se a respeitar, recíproca e mutuamente as regras da boa fé, e obrigam-se a cumprir na íntegra o presente protocolo, aceitando-o nos exatos termos constantes das cláusulas expressas.
3. Em tudo o que não esteja expressamente estipulado no presente protocolo aplicar-se-á a legislação em vigor, no ordenamento jurídico-legal português.

Artigo 9.º  
(Lei e Foro)

Qualquer questão ou litígio emergente da aplicação, interpretação ou integração do presente protocolo, será submetido ao Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, foro que as partes elegem com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente Protocolo é feito em dois exemplares, em quatro páginas, de um só efeito, ficando um em poder de cada uma das partes.

Lisboa, 19 de setembro de 2017,

  
Dr. Carlos Cunha  
(Secretário nacional para a Acção Social)

  
Dr. Javier Rioyo Jambrina  
(Diretor da instituição)

